

## **LEI Nº 3.489 DE 11 DE ABRIL DE 2017**

**ALTERA A LEI 2032 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o parágrafo único do Art. 200 da Lei 2032 de 29 de dezembro de 1998, juntamente com seus incisos e alíneas.

Art. 2º O Art. 204 da Lei 2032 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade, sendo os respectivos certificados expedidos com validade indeterminada.”

Art. 3º Acrescenta a Seção VI, do Alvará de licença e cria o artigo 207-A na Lei 2032 de 29 de dezembro de 1998, que entrará em vigor com a seguinte redação:

“Seção VI

Do Alvará de Licença

Art. 207-A. A licença para estabelecimento será concedida mediante Alvará de Licença, salvo nos casos de atividades transitórias ou eventuais. §1º atendidas as prescrições legais pertinentes a respectiva atividade, é obrigatória a concessão do

Alvará de Licença pela autoridade competente.

§2º O Alvará terá prazo indeterminado.

§3º O Alvará de licença será substituído quando ocorrer qualquer uma das hipóteses do inciso II do Art. 200.”

Art. 4º Os Alvarás de Licença vencidos em 31/12/2016 e os já expedidos com vencimento em 31/12/2017 ficam prorrogados por prazo indeterminado.

§1º Os Alvarás de licença que estão em processamento na Prefeitura Municipal deverão ser expedidos com validade indeterminada.

§2º As empresas que desejarem o alvará com a respectiva data de vencimento com prazo indeterminado, deverão requerer 2ª via do respectivo alvará, que deverá ser expedido com prazo indeterminado.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

ITAGUAÍ,

CARLO BUSATTO JUNIOR

PREFEITO

Autoria: Vereador Waldemar José de Ávila Neto